

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CONTROLO DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO, NAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E., PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2025

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos De Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

NOITE E DIA – VIGILÂNCIA, LDA., com sede na Avenida Tomás Ribeiro, 133, 2.º, salas 14/15, Centro Empresarial do Jamor, 2790-466 Queijas, Pessoa Coletiva n.º 502512709, representada no ato por Nuno Alexandre Garcia Duarte, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

a) A decisão de adjudicação datada de 08/01/2025, praticada por decisão do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, nos termos nos termos da Deliberação n.º 06/2024 do Conselho de Administração da ULSSM de 01 de fevereiro de 2024, relativa ao **PROCEDIMENTO N.º 259G000031**;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 08/01/2025, do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, nos termos nos termos da Deliberação n.º 06/2024 do Conselho de Administração da ULSSM de 01 de fevereiro de 2024

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287

CONSIDERANDO QUE:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6223000001, inscrita no Orçamento do primeiro Outorgante, com o compromisso n.º 4600142553.
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto aquisição de serviços de segurança, vigilância e controlo de circulação e estacionamento, nas instalações da Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E. (doravante, ULSSM), para o mês de janeiro de 2025.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, nos termos dos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato inicia os seus efeitos de 01 de janeiro de 2025, cessando a 31 de janeiro de 2025, ou até à produção de efeitos do contrato a celebrar no âmbito do procedimento concursal 249B000003, consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287

2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por acordo expresso entre as partes, reduzido a escrito, e desde de que a (i) avaliação que o Primeiro Outorgante faça do cumprimento do contrato até então seja positiva em termos de economia, eficácia e eficiência, (ii) sejam previamente cumpridas todas as normas legais aplicáveis à autorização da despesa e respetivo compromisso, incluindo, designadamente, a verificação da existência de fundos disponíveis e (iii) seja prestada nova caução pelo período da prorrogação nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Segundo Outorgante

Subsecção I

Dever de sigilo

Cláusula 4.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vinte anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Primeiro Outorgante

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€ 222.832,55 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de vencimentos (e eventuais aumentos salariais determinados, por via legal, regularmente ou contratualmente), contribuições sociais, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a pagar ao Segundo Outorgante será ajustado com base nos preços unitários constantes da proposta adjudicada no caso de ocorrer uma redução dos postos indicados na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, em resultado da eventual conclusão, durante o prazo de execução do contrato, da instalação, em condições de funcionamento, da central de segurança.
4. Tendo em conta o peso relativo dos custos com o pessoal, para a prestação do serviço em causa, as propostas no valor de 99,46% ou mais inferior ao preço base, serão consideradas propostas de preço anormalmente baixo, nos termos do artigo 71º do CCP.
5. A determinação do limiar do preço anormalmente baixo previsto no número anterior funda-se nos pressupostos de valores legais mínimos pagos pelo setor, de forma a assegurar a prestação de serviços com o nível de qualidade pretendido e a manutenção de um quadro de compromissos salariais adequado face às especificidades técnicas indicadas nos Anexos do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, nos termos da lei, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial (n.º 4600142553).

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. Para efeitos do disposto no número 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito o Primeiro Outorgante uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: conferenciasgf@ulssm.min-saude.pt.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
5. Os serviços faturados serão devidamente confirmados pelo Gabinete de Segurança do Primeiro Outorgante.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
6. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. Não são autorizados adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cláusula 8.ª

Despesas a cargo do Primeiro Outorgante

Correm por conta do Primeiro Outorgante as despesas com água e eletricidade necessárias à prestação do serviço.

Capítulo III

Avaliação e fiscalização da prestação de serviço

Cláusula 9.ª

Avaliação e fiscalização da prestação de serviço

1. A aferição da qualidade do serviço é apurada por intermédio de auditorias realizadas para cada uma das instalações do Primeiro Outorgante, podendo, na sequência dos resultados das mesmas, ser aplicadas penalidades sobre o valor mensal do contrato, nos termos identificados na Cláusula seguinte.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287

2. Serão realizadas as ações de auditoria que o Gabinete de Segurança entenda por convenientes quer em termos programados, quer em termos aleatórios, devendo, preferencialmente, ser acompanhadas pelo responsável do Segundo Outorgante.
3. As ações de auditoria serão realizadas sobre uma amostra considerada representativa da totalidade do serviço prestado.
4. A avaliação da qualidade do serviço é efetuada por atribuição de um *Nível de Gravidade* – *pouco grave, grave e muito grave* – às irregularidades identificadas:
 - a) São consideradas *infrações pouco graves* as seguintes:
 - i. Pessoal afeto à prestação de serviços não estar devidamente fardado ou identificado;
 - ii. Ausência dos equipamentos necessários à prestação de serviços ou deficiente estado do equipamento utilizado na mesma;
 - iii. Desconhecimento por parte do pessoal afeto ao contrato dos procedimentos definidos para as funções que desempenham;
 - iv. Não cumprimento das especificações definidas para a faturação;
 - v. Falta de entrega dos relatórios nos prazos estipulados, desde que solicitados pelo Gabinete de Segurança.
 - b) São consideradas *infrações graves* as seguintes:
 - i. Aplicação não conforme por parte do pessoal do Segundo Outorgante dos procedimentos definidos para as funções que desempenham, desde que o não cumprimento das mesmas não tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens;
 - ii. Comportamento incorreto por parte do pessoal afeto à prestação de serviços;
 - iii. Não cumprimento do plano de rondas;
 - iv. Ausência de pessoal ao serviço do Segundo Outorgante nos locais previstos;
 - v. Não prestação dos serviços nas horas e dias definidos, quer por falta de colaboradores do Segundo Outorgante, quer em resultado da ocorrência de atrasos no cumprimento dos horários previstos para o início da prestação de serviços;
 - vi. Utilização indevida de instalações ou equipamentos por parte do pessoal ao serviço do Segundo Outorgante;
 - c) São consideradas *infrações muito graves* as seguintes:
 - i. Aplicação não conforme por parte do pessoal do Segundo Outorgante dos procedimentos definidos para as funções que desempenham, caso o seu não cumprimento tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens;
 - ii. Instabilidade do quadro de pessoal afeto ao contrato, comprometendo a normal prestação do serviço;
 - iii. Pessoal afeto à prestação de serviços estar sob o efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que diminuam a sua capacidade para a correta prestação dos serviços.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

5. Quaisquer outras irregularidades detetadas que não estejam expressamente previstas no número anterior são consideradas *infrações pouco graves*, nos termos da cláusula anterior.

Capítulo IV **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do disposto em matéria de incumprimento do contrato no Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante de alguma das obrigações contratuais previstas no caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária em montante a fixar, por infração, entre 0,5⁰/00, 0,75⁰/00 e 1⁰/00 do valor da adjudicação, até ao limite máximo legalmente previsto, consoante se trate, respetivamente, de uma infração *pouco grave*, *grave* ou *muito grave*.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante poderá, em caso de necessidade, e nos termos da lei, adquirir a outro Segundo Outorgante os bens ou serviços em falta, faturando o respetivo custo ao Segundo Outorgante.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula, até ao limite máximo legalmente previsto.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula poderão ser efetivadas mediante desconto do respetivo montante em faturas ainda não liquidadas ou executando a caução prestada.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode, nos termos e com as legais consequências, resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e que afetem de forma substancial o normal funcionamento dos serviços.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Primeiro Outorgante poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.
3. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Capítulo V Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Segundo Outorgante deverá, em especial, celebrar contratos de seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais.
3. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido anteriormente.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, Primeiro e Segundo Outorgantes vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional matéria de dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que Primeiro e Segundo Outorgantes estejam adstritos.
3. Primeiro e Segundo Outorgantes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O que Primeiro e Segundo Outorgantes apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.

6. Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviços, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

Cláusula 16.^a

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A do mesmo diploma.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.

A/C Gestor do Contrato: a designar pelo Responsável da Segurança Interna Geral, devendo a sua identificação constar do contrato, **sob pena de exclusão**, nos termos do artigo 96º, n.º 1, alínea i) e n.º 7 do CCP.

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287

Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa
Telefax: 217 805 605
Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt

b) Noite e Dia – Vigilância, Lda.
A/C Carlos Manuel Crespo Juliano
Avenida Tomás Ribeiro, 133, 2.º, salas 14/15, Centro Empresarial do Jamor,
2790-466 Queijas
Telemóvel: 932 529 795
Correio eletrónico: carlosjuliano@ndsegur.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pelo Coordenador do Gabinete de Segurança, Dr. Fernando Malhão, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª

Outros encargos

Todos os encargos e despesas derivadas da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lisboa, 14 de janeiro de 2025

[REDACTED]

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.

Assinado por: **NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.01.14 16:18:14+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: {**Gerente e Formação e
execução de contratos públicos, no âmbito da
contratação pública**} de **NOITE E DIA-VIGILANCIA
LDA (VAT PT-502512709) DADÃO**

N [REDACTED] , SA.

**SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287